



CONTRATO Nº 14/CPB/2021

PROCESSO Nº0159/2021
OFERTA DE COMPRA Nº: 892000801002021OC00012
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/CPB/2021

DENOMINAÇÃO DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS NA CONFEÇÃO DE TAG DE IDENTIFICAÇÃO PARA VEÍCULOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I

Pelo presente instrumento, de um lado, **COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO**, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.700.114/0001-44, com sede na Rodovia dos imigrantes, km 11,5 - CEP: 04329-000 - Vila Guarani - São Paulo/SP, representado por seu Presidente, o Sr. **MIZUEL CONRADO DE OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade RG n.º 28.366.746-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 163.487.988-01, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, **3D SIGN COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 33.046.047/0001-45, com sede à Rua Valdemar Martins, n.º 1.074 - Parque Peruche - São Paulo/SP - CEP 02535-001, por intermédio de um de seus representantes legais, os Srs. Edgar Alves da Silva portador da Carteira de Identidade nº 30285048X e do CPF nº 282.639.128-30 e/ou Leandro Alves da Silva, portador da Carteira de Identidade nº 32.433.899-5 e do CPF nº 282.747.378-06, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, em conformidade com o **Processo nº 0159/2021** e com os termos do REGULAMENTO DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS aprovado pela RESOLUÇÃO /CPB Nº 02, de 22 de novembro de 2018, celebram o presente contrato com base nas cláusulas e condições que seguem.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços na confecção de Tag de Identificação para atender a necessidades do Comitê Paralímpico Brasileiro, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I.
- 1.2 Descrição dos itens e valores;

Lote único					
tem	Descrição	Quant.	Cor	Valor Unit.	Valor Total
1	Escrita da tag: CLUBE Numeração centesimal de 001 a 100 (2 vezes) - Alça na cor vermelha	200	Azul claro	R\$ 3,94	R\$ 788,00
2	Escrita da tag: FORNECEDOR Numeração centesimal de 01 a 30 (3 vezes) - Alça na cor vermelha	90	Cinza claro	R\$ 3,94	R\$ 354,60
3	Escrita da tag: APPS/ TÁXI Numeração centesimal de 01 a 50 (2 vezes) - Alça na cor vermelha	100	Branco	R\$ 3,94	R\$ 394,00
4	Escrita da tag: IMPrensa Numeração centesimal de 01 a 60 (2 vezes) - Alça na cor vermelha	120	Vermelho	R\$ 3,94	R\$ 472,80
5	Escrita da tag: VISITANTE Numeração centesimal de 001 a 70 (3 vezes) - Alça na cor vermelha	210	Azul escuro	R\$ 3,94	R\$ 827,40
6	Escrita da tag: EVENTO Numeração centesimal de 001 a 200 (2 vezes) - Alça na cor vermelha	400	Lilás	R\$ 3,94	R\$ 1.576,00
7	Escrita da tag: PROVISÓRIO Numeração centesimal de 01 a 40 (2 vezes) - Alça na cor vermelha	80	Laranja	R\$ 3,94	R\$ 315,20
8	Escrita da tag: COLABORADOR DO COMITÊ Numeração centesimal de 001 a 400 (2 vezes) - Alça na cor verde	800	Preto	R\$ 3,94	R\$ 3.152,00
9	Escrita da tag: ATLETA CPB Numeração centesimal de 001 a 140 (2 vezes) - Alça na cor verde	280	Verde	R\$ 3,94	R\$ 1.103,20
10	Escrita da tag: HÓSPEDE Numeração centesimal de 01 a 20 (4 vezes) - Alça na cor vermelha	80	Marrom	R\$ 3,94	R\$ 315,20
11	Escrita da tag: PRESTADOR DE SERVIÇO DE 001 a 80 (3 vezes) - Alça na cor verde	240	Amarelo	R\$ 3,94	R\$ 945,60
Total					R\$ 10.244,00

Valor Total da Proposta: **R\$ 10.244,00** (dez mil duzentos e quarenta e quatro)

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

- 2.1. Pela Prestação do Serviço objeto deste contrato o CONTRATANTE **pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 10.244,00 (dez mil, duzentos e quarenta e quatro reais).**
- 2.2. Este preço inclui todos os custos, impostos, taxas, benefícios e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto das obrigações do presente contrato, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.
- 2.3. Não será concedido reajuste de preço.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PRAZO E PROCEDIMENTOS DA ENTREGA

- 3.1. O prazo de entrega, deverá ser em até 15(quinze) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Compra/Serviço e aprovação do Layout, em conformidade com o estabelecido no Anexo I deste Edital.



- 3.2. O Fornecedor deverá entrar em contato com o(a) Sr. (a) **Elizando Galvão**, Setor Segurança do Trabalho, através do Telefone (11) 4710-4163, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, a fim de agendar a data da entrega dos itens, a qual deverá ocorrer no Centro de Treinamento Paralímpico de São Paulo, sito à Rodovia dos Imigrantes, Km 11,5, Vila Guarani, São Paulo- SP, CEP 04329-000.
- 3.3. No dia agendado para entrega, o Departamento Solicitante receberá os itens de forma provisória.
- 3.3.1. Se a entrega ocorrer em dia e horário fora do expediente normal do CPB, o recebimento provisório poderá ser feito por qualquer outro colaborador do CPB, devidamente identificado.
- 3.3.2. Quando do recebimento provisório, em sendo identificado qualquer tipo de avaria e/ou defeito ou ainda incompatibilidade dos bens/produtos com as características dos itens solicitados, o Departamento Solicitante poderá recusar o recebimento, devendo informar prontamente ao Departamento de Aquisições e Contratos.
- 3.4. Os itens recebidos provisoriamente, serão submetidos à conferência e testes, e em estado de acordo com as especificações serão aceitos de forma definitiva, mediante atesto da Nota Fiscal.
- 3.5. O aceite dos itens não exclui a responsabilidade do Contratado por vícios de qualidade ou técnicos, aparentes ou ocultos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas, e verificadas posteriormente.
- 3.6. No caso de não aceitação dos itens entregues, o contratado deverá, às suas expensas, retirar o objeto no local de entrega e fornecer novos itens contendo todas as características registradas neste Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação de recusa do Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 4.1. O presente contrato deverá ser entregue, de acordo com o prazo previsto no Termo de Referência, Anexo I. O contrato terá início na sua assinatura, e vigência até o adimplemento final das suas obrigações, sem prejuízo da manutenção das cláusulas 6.1.2 e 6.1.13 e das garantias dos materiais, que perdurarão pelo prazo legal.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária ou qualquer outro meio idôneo adotado pelo CPB, após a entrega dos Materiais, mediante a apresentação de nota fiscal dos serviços executados.
- 5.2. Após devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento, a Nota Fiscal será encaminhada para pagamento que ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos, devendo ser efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições



determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários em conformidade com a legislação vigente, quando for o caso.

- 5.3. O CPB poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela empresa contratada, nos termos deste Edital e seus anexos.
- 5.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada na pendência de: manutenção das condições de habilitação, atestação de serviços prestados e cumprimento de obrigações assumidas.
- 5.5. O CNPJ da documentação fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preço apresentada no respectivo procedimento de aquisição, sob pena de rescisão contratual.
- 5.6. A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal, ficando sempre condicionada à apresentação dos seguintes documentos:
 - 5.6.1. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica no site do Ministério da Fazenda;
 - 5.6.2. Certidão de regularidade perante o FGTS;
 - 5.6.3. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - 5.6.4. Certidão Negativa de débitos Trabalhistas;
 - 5.6.5. Certidão de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos relativos ao imposto sobre serviços de qualquer natureza ISSQN, caso não seja cadastrada no Município de São Paulo, apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda Municipal
- 5.7. No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal, comprobatório ou ausência da documentação constante do item 5.6, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciará somente após a apresentação de nova documentação, devidamente corrigida.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

- 6.1. Além das obrigações constantes do Anexo I, cabe a **CONTRATADA**:
- 6.2. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente contrato, tais como impostos, taxas, contribuições previdenciárias, trabalhistas, de FGTS, enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas na presente contratação, inclusive as despesas.

Este documento foi assinado digitalmente por Eograt Alves Da Silva. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 6F04-75B7-1932-677C



decorrentes de alimentação, transporte, assistência médica e de pronto-socorro que forem devidas a sua equipe.

- 6.3. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou parte, vigência do Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento dos materiais.
- 6.4. A Contratada fornecerá toda a supervisão necessário ao fornecimento objeto, bem como todos os meios para o perfeito fornecimento, descrito em sua proposta comercial.
- 6.5. A Contratada facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização da Contratante, provendo o fácil acesso as solicitações, e atendendo prontamente as observações, exigências, recomendações por ela apresentadas.
- 6.6. A Contratada providenciará a retirada imediata de qualquer funcionário seu, cuja permanência seja considerada inconveniente para o adequado fornecimento.
- 6.7. A Contratada indicará o preposto responsável pelo fornecimento que a representará nas solicitações, para que cada fornecimento, possa ser adequado ao cumprimento das solicitações. O preposto deve monitorar as entregas, verificando pontualidade, e acompanhamento do recebimento, e caso houver a necessidade de correção ou até mesmo substituição, e reportando constantemente essas informações ao Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB.
- 6.8. Executar fielmente o ajustado, fornecendo os itens descritos no lote deste Anexo, de acordo com o Edital e a proposta apresentada na licitação, estipulados neste instrumento, em perfeitas condições de uso para o fim a que se destinam.
- 6.9. Prestar ao Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB, sempre que necessário, esclarecimentos sobre os fornecimentos, para toda e qualquer orientação necessária para sua perfeita utilização.
- 6.10. Manter-se, durante todo a vigência do Contrato, de acordo com as normas expedidas pelo Poder Público referente ao fornecimento do objeto, providenciando autorizações ou quaisquer outros trâmites necessários.
- 6.11. Manter-se durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DA CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. Além das penalidades previstas no Capítulo IV da Lei 8.666/93, também poderão ser aplicadas as seguintes sanções do Contrato;
 - 7.1.2. Multa de 20% (vinte por cento) pela recusa em Assinar o Contrato, ou pela falta de apresentação da documentação necessária, dentro do prazo



estabelecido ou fazê-lo com atraso, sem a devida justificativa aceita pelo Contratante, a qual incidirá sobre o valor do termo.

- 7.1.3. Incidirá na mesma penalidade a não apresentação dos documentos necessários à celebração do termo.
- 7.2. Advertência quando:
 - 7.2.1. Advertência, para os casos de infração de menor potencial e desde que não haja prejuízo ao Contratante.
- 7.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ordem de Compra/Serviço, por descumprimento do prazo de entrega ajustado, ou no caso de entrega de item(s) em desacordo com o previsto em Termo;
 - 7.3.1. Caso a entrega/prestação do serviço seja feita de forma parcial, o percentual da multa por atraso incidirá sobre o valor total do(s) item(s) entregue(s) em atraso.
 - 7.3.2. A mesma pena incidirá no caso de atraso no início da prestação do serviço
- 7.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço, pela inexecução total do Contrato
 - 7.4.1. Caso a entrega/prestação do serviço seja feita de forma parcial, o percentual da multa por inexecução total incidirá sobre o valor total do(s) serviços não prestados.
- 7.5. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço, pela inexecução total de todo(s) (o)s serviços (s)/parcela(s) do Contrato.
- 7.7. Multa de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento), dependendo da gravidade da infração sobre o valor do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais penalidades.
- 7.8. O inadimplemento total ou parcial das obrigações dará ao CPB o direito de rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo das outras penalidades previstas.
 - 7.8.1. A penalidade poderá ser aplicada concomitantemente conforme dispõe o §2º do art. 87 da Lei Federal 8.666/93.
 - 7.8.2. O valor da multa aplicada poderá ser compensado com crédito em favor da Contratante
 - 7.8.3. Sendo a multa de valor superior aos pagamentos eventualmente devidos pelo CPB, a contratada responderá pela sua diferença, devendo realizar o pagamento em favor do CPB no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da

Este documento foi assinado digitalmente por Rogar Alveira da Silva. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6F04-75B7-1932-677C.



notificação de aplicação de penalidade, sob pena ser cobrada judicialmente.

7.10. Na contagem de prazos referidas neste capítulo, consideram-se dias corridos e independentes de funcionamento ou expediente do CPB.

DA CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato poderá ensejar a sua rescisão.

8.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, atas, edital e especificações ou prazos;
- II. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital de Pregão e no presente termo de contrato;
- III. Ficar constatado que a Contratada não mais cumpre qualquer das condições que culminaram em sua habilitação por ocasião da licitação;

§1º. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§2º. É permitido ao CONTRATANTE, no caso de recuperação judicial da CONTRATADA, manter o contrato, desde que demonstrado, justificadamente, que não haverá qualquer prejuízo para a execução do seu objeto.

§ 3º. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de prévia e fundamentada justificativa pela Superintendência de Administração, Finanças e Contabilidade, e mediante autorização escrita do Presidente do CONTRATANTE.

§ 4º. A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação.

§ 5º. Garantidas a ampla defesa e o contraditório, a rescisão do contrato pode acarretar a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

DA CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

9.2. Fica a CONTRATADO ciente de que a assinatura deste termo indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer



desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

- 9.3. Aplicam-se a este contrato todas as disposições do instrumento convocatório, mediante edital de **Pregão Eletrônico nº 014/CPB/2021**, que é parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.
- 9.4. Fica a CONTRATADO ciente de que a simples assinatura deste implica aceitação de todas as suas cláusulas e condições.
- 9.5. Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação aplicável aos contratos administrativos.
- 9.6. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do presente, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão, **014/CPB/2021**.

DA CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

- 10.1 Fica eleito o Foro do Município de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, assim, por estarem justas e acordadas as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

São Paulo, 08 de abril de 2.021.



**COMITÊ PARALÍMPICO
BRASILEIRO**

**3D SIGN COMUNICAÇÃO
VISUAL LTDA - EPP**

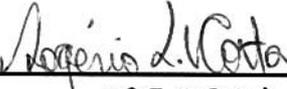
TESTEMUNHAS:

1 -



CPF nº: 045781838-18

2 -



CPF nº: 295.692.468-61

Este documento foi assinado digitalmente por Edgar Alves Da Silva
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6F04-75B7-1932-677C.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/6F04-75B7-1932-677C> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6F04-75B7-1932-677C



Hash do Documento

2DCAC81A2BE17E280B5887A60656265939D5D82381D59D94779000E0A8B3E4DE

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/04/2021 é(são) :

Edgar Alves Da Silva - 282.639.128-30 em 16/04/2021 10:56
UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



